



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 26/2016-DEJUR

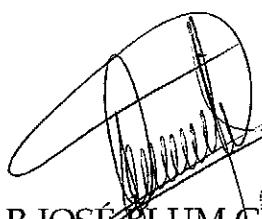
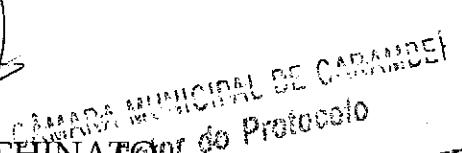
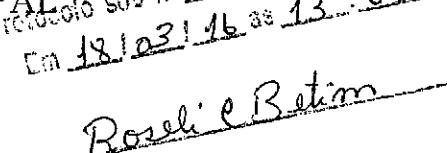
Carambeí, 18 de março de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade aplicar a revisão geral para preservação do poder aquisitivo dos subsídios dos secretários municipais e dá outras providências.

Outrossim, com fulcro no artigo 3º da Lei 961/2013, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, se possível em única votação e, se necessário com a convocação de sessão extraordinária.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Protocolo sob nº 67  
Em 18/03/16 às 13:07  


Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## PROJETO DE LEI N° 18/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 1818016  
Data 18/02/16 às 13:39

Quinze

→

**Súmula:** A rigor do art.3º da lei 961/2013 aplicar revisão geral para preservação do poder aquisitivo dos subsídios dos secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Concede a revisão anual dos subsídios dos secretários Municipais com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de 11,08% (onze vírgula oito por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente à apuração entre os meses de março de 2015 e fevereiro/2016, a partir de 1º de março de 2016, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual dos subsídios dos secretários municipais com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente à apuração entre os meses de março de 2015 e fevereiro/2016, a partir de 1º de março de 2016, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.

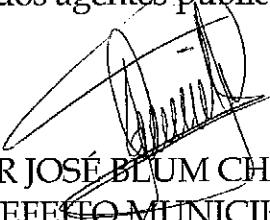
Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.

No que concerne a ausência de estimativa de impacto financeiro com despesa de pessoal, justifica-se por tratar-se de recomposição salarial em virtude de perdas inflacionárias, não caracterizando qualquer tipo de aumento real.

Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público à obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL